



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 8º-1.** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, uma estratégia nacional de comunicação e mobilização social sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), com o objetivo de garantir que as famílias potencialmente beneficiárias sejam informadas de forma clara, acessível e tempestiva sobre as regras, critérios de elegibilidade, direitos e formas de acesso ao benefício.

**§ 1º** A estratégia prevista no caput será coordenada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), em articulação com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e as distribuidoras de energia elétrica.

**§ 2º** A estratégia nacional deverá contemplar, no mínimo:

**I** – campanhas regulares de informação por meios de comunicação de massa, mídias sociais, veículos comunitários e canais institucionais das distribuidoras de energia;

**II** – materiais acessíveis às populações de baixa renda, inclusive em formatos adequados a pessoas com deficiência e em línguas maternas dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

**III** – apoio a agentes comunitários e organizações da sociedade civil para a divulgação local das informações e facilitação do cadastramento;

**IV** – monitoramento da efetividade da comunicação, com indicadores de alcance e atualização contínua dos materiais.

**§ 3º** Em caso de alteração nas regras da TSEE, inclusive as estabelecidas por esta Medida Provisória, as distribuidoras de energia elétrica deverão promover



ampla divulgação das mudanças, em articulação com a estratégia nacional prevista no caput.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) é um instrumento fundamental de proteção social, concebido para garantir o acesso à energia elétrica — um serviço essencial — a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No entanto, a efetividade da TSEE ainda é limitada por gargalos informacionais e operacionais que dificultam a adesão de grande parte da população potencialmente beneficiária.

Estudos e levantamentos de órgãos públicos e entidades da sociedade civil apontam que milhões de famílias elegíveis não usufruem do benefício simplesmente por desconhecerem sua existência, os critérios de elegibilidade ou os procedimentos de cadastramento. A insuficiência de campanhas públicas, a falta de materiais acessíveis e a pouca presença do Estado em territórios periféricos contribuem para esse cenário de subutilização do direito.

Com a aprovação da MPV nº 1.300/2025, que reformula as regras da TSEE — inclusive com a criação de uma nova faixa de gratuidade — torna-se ainda mais urgente garantir que as mudanças cheguem, de maneira clara e tempestiva, a todas as famílias que delas dependem.

A presente emenda propõe a criação de uma estratégia nacional de comunicação e mobilização social, sob coordenação do Ministério de Minas e Energia, com participação do MDS, da ANEEL, da EPE e das distribuidoras, além de articulação com agentes comunitários e organizações da sociedade civil.

A proposta está alinhada com os princípios da universalização do acesso à energia e da justiça energética, e tem como objetivo estruturar uma política pública de informação que seja contínua, acessível, culturalmente

sensível e capaz de garantir que o benefício chegue efetivamente a quem mais precisa.

Ao institucionalizar esse esforço informacional como parte integrante da política tarifária, a emenda fortalece o caráter cidadão da TSEE, amplia sua cobertura e promove maior equidade na distribuição dos subsídios públicos no setor elétrico.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**

